

Decisão nº 00029813199/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002372/2022-16

Assunto: Pedido de Reconsideração promovido por RITA SILVIA RODRIGUEZ

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pela nacional da Argentina, **Rita Silvia Rodriguez**, portadora da cédula de identidade nº 12953542, contra o auto de infração nº **1343_01066_2022**, lavrado contra a requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 77 dias o prazo de estada inicialmente concedido;
2. Contudo, não nos é permitido analisar o mérito do pedido, posto que promoveu seu direito de impugnação fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017. O auto foi lavrado na data de **11/08/2022**, e pela norma o pedido deveria ser promovido até a data de **21/08/2022**, entretanto o recurso somente foi apresentado em **23/06/2023**;
3. Diante do exposto acima, promovemos o arquivamento deste requerimento, sem julgamento do mérito proposto e **MANTEMOS** o auto de infração acima mencionado. “*Dormientibus non succurrit jus*”;
4. Solicitamos seja a impugnante notificada que seu pedido foi **ARQUIVADO** sem julgamento do mérito.

DEAIN/SR/PF/RJ